

## **Prefeitura do Município de Planalto**

**DECRETO Nº 5733 de 11 de Abril de 2026.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **Luiz Carlos Boni**, Prefeito(a) do município de **Planalto**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

- Que ocorreu estiagem prolongada, conforme laudo técnico, devido ao volume de chuva observado no laudo pluviométrico de Planalto ficou substancialmente abaixo da média histórica esperada para o intervalo de dezembro de 2025 a março de 2026. Considerando o total aproximado acumulado de 139,0 mm frente a uma expectativa climática de cerca de 571,6 mm para o período entre dezembro, janeiro, fevereiro e março, o laudo indica atendimento de apenas 24,3% da normal climatológica, com déficit estimado de 432,6 mm.

Sob a ótica mensal, observa-se que dezembro de 2025 foi o mês proporcionalmente mais deficitário dentro da janela visualizada, com apenas cerca de 5% da precipitação média histórica do mês. Em janeiro de 2026, embora tenha ocorrido elevação mais forte da curva, o acumulado aproximado ainda representou somente 39,4% do valor climatológico de referência. Em fevereiro de 2026, o atendimento estimado caiu novamente para cerca de 24,2% da normal mensal, e em março o acumulado observado correspondeu a aproximadamente 41,6% do valor climatologicamente esperado para o mesmo recorte temporal.

Com base nas normais climatológicas oficiais da estação de Planalto-PR, conclui-se que a chuva representada no gráfico anexado para o período visual entre dezembro de 2025 e 11 de março de 2026 ficou muito abaixo da média histórica esperada. 1 2 O acumulado observado, estimado em cerca de 139 mm, corresponde a aproximadamente 24,3% do total climatológico esperado para o mesmo intervalo, o que indica déficit aproximado de 432,6 mm. 1 2

Portanto, considerando somente Planalto-PR, o comparativo com as normais climatológicas aponta que o período retratado no gráfico não representa condição chuvosa acima da média, mas sim um comportamento pluviométrico inferior ao padrão histórico da estação. Em linguagem técnica, trata-se de uma situação compatível com anomalia negativa de precipitação no recorte temporal analisado, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Boni

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Boni

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2026.

*Luiz Carlos Boni*  
**Luiz Carlos Boni**

Prefeito(a) Municipal